PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2021.

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2012, QUE INSTITUI O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSÉ DE JESUZ IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 035/2012, que institui o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º. O artigo 55 da Lei Complementar nº 035/2012 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 55. Fica estabelecida a Classificação Funcional do Sistema Viário do Município de Santana do Itararé de acordo com as categorias de vias abaixo definidas:

(...).
VI – Vias locais rurais possuem caixa de rua conforme determinado no Anexo III desta Lei e são vias responsáveis prioritariamente ao acesso às propriedades rurais e à condução de veículos em pequenos percursos.

a) Nenhuma estrada rural poderá ter menos de 12,00 (doze) metros de largura, com faixa de domínio de 12,5 (doze metros e meio) de cada lado do eixo da estrada rural".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 20 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS REGIMENTAIS PROPÕE AO PLENÁRIO A SEGUINTE:

PROPOSTA DE EMENDA Nº. 007/2021.
AO PROJETO DE LEI Nº. 032/2021.

Súmula: *"Altera o artigo 2° do Projeto de Lei nº. 032/2021, nos temos que especifica".*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ANDERSON EDUARDO IZAC, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.

Artigo 1° - Fica alterado o Artigo 2 do Projeto de Lei nº. 032/2021, que *altera a Lei Complementar n° 035/2012, que institui o Zoneamento, uso e ocupação do solo e sistema viário do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná e dá outras providências*, os quais passarão a vigorarem com as seguintes redações:

> ***"Art. 55. Fica estabelecida a Classificação Funcional do Sistema Viário do Município de Santana do Itararé de acordo com as categorias de vias abaixo definidas:***
> ***(...)***
> ***VI – Vias locais rurais possuem caixa de rua conforme determinado no Anexo III desta Lei e são vias responsáveis prioritariamente ao acesso às propriedades rurais e à condução de veículos em pequenos percursos.***
>
> ***a)*** ***Nenhuma estrada rural poderá ter menos de 12,00 (doze) metros de largura.***
> ***b)*** ***Fica estabelecido como faixa de domínio 10 (dez) metros de cada lado do eixo da estrada rural, somente nos locais em que a Administração Pública definir para construção de bacias de contenção de água.***

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da publicação da lei.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 09 de Agosto de 2021.

Pedro José da Silva
VEREADOR

Ney Aparecido Silva
VEREADOR

João Ferreira dos Santos
VEREADOR